

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria nº 31, de 13 de abril de 2021, publicada no DODF nº 69, de 14 de abril de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00034914/2019-15 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

**PORTARIA Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2021**

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 07, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 29, de 13 de abril de 2021, publicada no DODF nº 69, de 14 de abril de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00417-00030143/2018-73 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO  
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO**

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos sete (07) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), às catorze horas (14h), foi realizada por videoconferência, através do aplicativo Google Meet, a 3ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme a seguinte pauta: ITEM I- Abertura; Item II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as); ITEM III- Aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 03/03/2021; ITEM IV- Aprovação da Resolução nº 157/2021-CDI/DF que regulamenta o banco de dados de projetos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal; ITEM V- Aprovação Edital de Chamamento Público nº 01/2021-CDI/DF para seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal no biênio 2021/2023, mediante autorização para captação de recursos; ITEM VI -Aprovação da Resolução nº 160/2021-CDI/DF que regulamenta as fiscalizações do CDI/DF nas ILPI's através de reuniões por videoconferência; ITEM VII- Discussão de assuntos diversos e ITEM VIII-Encerramento. Participaram da presente reunião os conselheiros representantes do Governo: SUELI FRANCISCA VIEIRA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; DÉBORA BRASIL MIRANDA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; LEONARDO LINO DE SOUZA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade; NATHALIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; BIANCA COBUCCI ROSIÈRE, conselheira titular, representante da Defensoria Pública Geral do Distrito Federal; e os conselheiros representantes da sociedade civil: LUCILENE CARVALHO SANTOS VAZ, conselheira titular, representante da Associação Obra Social Santa Isabel; MARIA DE LOURDES DA SILVA SEVERINO, conselheira titular, representante da Associação dos Idosos de Taguatinga; MARTA AMÉLIA MARAZZO, conselheira titular, representante do Lar Batista Canaã; GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, conselheira titular, representante do Instituto de Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena; MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família. E participou como convidado o Sr. Washington Gil Mesquita, Subsecretário de Políticas para o Idoso, representando a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Item I- Abertura. O presidente do CDI/DF, Mauro Moreira de Oliveira Freitas, agradeceu a participação virtual dos conselheiros por meio de videoconferência e solicitou o apoio e contribuição de todos para um bom desempenho dos trabalhos deste Conselho. Item II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as). O presidente informou que não houve justificativa de ausência. Item III- Aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 03/03/2021. O 2º presidente informou que a ata foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros que submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. ITEM IV- Aprovação da Resolução nº 157/2021-CDI/DF que regulamenta o banco de dados de projetos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal. O presidente informou que a minuta desta resolução foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros que submetida à votação e aprovada por unanimidade. ITEM V- Aprovação Edital de Chamamento Público nº 01/2021-CDI/DF para seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal no biênio 2021/2023, mediante autorização para captação de recursos. O presidente informou que a minuta desta resolução foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros que submetida à votação e foi aprovada por unanimidade, sendo que o ANEXO V que se refere à Resolução Conjunta SEJUS/CDI nº 01/202, a Comissão Especial de Seleção de Projetos do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 foi constituída da seguinte forma:

Membros titulares representantes do Governo: NATHALIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social(cargo efetivo) e SUELI FRANCISCA VIEIRA, Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (cargo comissionado) e representantes da Sociedade Civil: GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, Instituto de Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena e OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e Membros suplentes representante do Governo: LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal(cargo efetivo) e representante da sociedade civil: KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família e a Comissão Especial de Julgamento de Recursos do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 com os seguintes conselheiros: Membros titulares representantes do Governo: BIANCA COBUCCI ROSIÈRE, Defensoria Pública Geral do Distrito Federal (cargo efetivo) e SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade e representantes da Sociedade Civil: MYRIAM CARULINA LOPES PIRES DE MENEZES, Ordem dos Advogados do Brasil-Seção DF e HUDSON AZEVEDO PINHEIRO, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e membros suplentes representantes do Governo: LEONARDO LINO DE SOUZA, Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal(cargo efetivo) e da sociedade civil: LUCILENE CARVALHO SANTOS VAZ, representante da Associação Obra Social Santa Isabel. ITEM VI- Aprovação da Resolução nº 160/2021-CDI/DF que regulamenta as fiscalizações do CDI/DF nas ILPI's através de reuniões por videoconferência; ITEM VII- Discussão de assuntos diversos. O presidente do CDI/DF informou, que a Secretaria de Educação oficiou a SEJUS/DF no dia 18/03/2021, informando a substituição do conselheiros suplente Murilo Mangabeira Chaves pela servidora LUCÉLIA DE JESUS ABREU e estamos aguardando a publicação desta indicação no DODF para que seja providenciada a devida posse desta conselheira. Que no dia 22/03/2021 participou de uma reunião do Conselho Nacional da Pessoa Idosa para discutir sobre a realização da 5ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa e que a mesma será realizada por videoconferência com data a ser definida posterior. Informou, ainda, que as Comissões Permanentes do CDI/DF se reuniram durante o mês de Março/2021 e concedeu a palavra para os Coordenadores destas Comissões falarem sobre as deliberações destas reuniões. A coordenadora da Comissão de Políticas Públicas, Nathalia Cavalcante, informou que esta Comissão realizou a 2ª Reunião no dia 09/03/2021 e foi deliberado oficialiar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a necessidade de criação de Delegacia especializada e exclusiva para atendimento do público idoso; acompanhamento dos casos de Covid nas ILPIs; acompanhamento de projetos de leis relativos à pessoa idosa do DF, em tramitação na CLDF e o agendamento de reunião na DECRIN para o dia 11/03/2021, realizado pelo conselheiro Reginaldo (SSP-DF) com o intuito de reunir mais informações sobre os dados apresentados pela PCDF relativos às denúncias e ocorrências contra idosos, bem como, levantamento de sugestões referente a campanhas de conscientização. A coordenadora da 3ª Comissão de Normas, Bianca Rosiere, informou que a reunião desta Comissão foi realizada virtualmente no dia 26/03/2021, e estão elaborando a Resolução nº 160/2021-CDI/DF que regulamenta e estabelece critérios para a realização de ações fiscalizatórias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-CDI/DF nas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Distrito Federal por videoconferência, durante o estado de calamidade pública, e a mesma será submetida à aprovação deste Colegiado na próxima reunião ordinária. O coordenador da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do FDI/DF e Conselho de Administração do FDI/DF, Leonardo Costa, informou que no dia 16/03/2021 foi realizada por videoconferência a 2ª Reunião desta Comissão e foi deliberado submeter a aprovação do CDI/DF a Resolução nº 157/2021-CDI/DF, que regulamenta o Banco de Dados de Projetos do FDI/DF e o Edital de Chamamento Público nº 01/2021-CDI/DF, o qual tratará da seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, no biênio 2021/2023. A coordenadora da Comissão de Fiscalização, Marta Amélia, informou que a 2ª Reunião desta Comissão foi realizada por videoconferência no dia 17/03/2021, e que a mesma propôs um cronograma de fiscalizações presenciais nas ILPI'S que solicitaram registro no CDI/DF no entanto consideraram prudente adotar critérios de biossegurança com avaliações quinzenais sobre o cenário da pandemia do COVID-19, com reuniões frequentes para monitorar a taxa de infecção e números de leitos de UTI disponíveis no Distrito Federal e a conselheira Débora Brasil sugeriu que as ações fiscalizatórias nas ILPIs sejam realizadas por videoconferência e a elaboração de uma Resolução regulamentando essa fiscalização virtual o que foi deliberado e aprovado por unanimidade pelo CDI/DF, bem como que os registros e inscrições de programas dos CCI's com validade até 30/04/2021, foram prorrogados por prazo indeterminado, pois as fiscalizações nestes Centros e Associações somente serão retomadas quando retornar as atividades presenciais dos idosos e os registros das ILPI's que irão vencer dia 30/04/2021, foram prorrogados até 30/06/2021. A coordenadora da Comissão Eleitoral, Geovania Gonçalves informou no dia 22/03/2021 foi realizada a Assembleia de Eleição onde a União Brasileira de Educação Católica-Universidade Católica de Brasília –UCB foi eleita por aclamação para preencher a vaga de Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento aos Idoso no CDI/DF, com a indicação do Conselheiro Titular Henrique Salmazo da Silva e conselheira suplente Maria Liz Cunha de Oliveira e estamos aguardando a publicação dos nomes no DODF para providenciarmos a devida posse dos mesmos. Concedida a palavra ao Subsecretário Sr. Washington Mesquita, este cumprimentou a todos, parabenizou a condução dos trabalhos pela Secretária Executiva do CDI/DF, Cirlania Mota e ressaltou a importância da aprovação do Edital de Chamamento Público e da Resolução nº 157/2021 para que a sociedade civil possa apresentar projetos que possam ser beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e informou da existência de parceria da Central Judicial do Idoso e a Universidade Católica de Brasília na elaboração de um

projeto para a criação da primeira ILPI pública do Distrito Federal na Ceilândia que será apresentando posteriormente ao Governador do Distrito Federal para possível implantação. O presidente Mauro propôs oficiar o Governador do Distrito Federal solicitando a criação de Instituição de Longa Permanência Pública para Idosos no Distrito Federal, pois embora o GDF mantenha convênio, atualmente, com 05(cinco) ILPI's privadas esta iniciativa não vem suprindo a real necessidade de vagas de acolhimento para a população de idosos que não dispõe de condição financeira de arcar com tal despesa. E a Secretária Executiva Cirlania sugeriu convidar o Professor Henrique Salmazo, da Universidade Católica de Brasília, para fazer uma apresentação do referido projeto da ILPI Pública da Ceilândia ao CDI/DF. ITEM IX Encerramento. O presidente Mauro Freitas deu por encerrada a presente reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Cirlania Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo presidente deste Conselho. Brasília/DF, 07 de abril de 2021. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso; Cirlania Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso.

#### RESOLUÇÃO Nº 160, DE 05 DE MAIO DE 2021

Regulamenta e estabelece critérios para a realização de ações fiscalizatórias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-CDI/DF nas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Distrito Federal por videoconferência, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020 e pelo Decreto Legislativo nº 2301/2020, em razão da pandemia mundial do Covid-19.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a competência do CDI/DF de fiscalizar, de forma sistemática e continuada, o funcionamento dos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, bem assim a gestão de recursos e desempenho de programas e projetos aprovados pelo Conselho (Art.9, IV, Lei nº 4602/2011);

CONSIDERANDO a competência do CDI/DF de acompanhar e fiscalizar a criação, a instalação e a manutenção das instituições de atendimento ao idoso (Art.9, V, Lei nº 4602/2011);

CONSIDERANDO a competência do CDI/DF de registrar as organizações não governamentais com atuação na área do idoso do Distrito Federal (Art.9, IX, Lei nº 4602/2011);

CONSIDERANDO o Art. 9º, II, da Resolução nº 40/2013-CDI/DF estabelece que caberá ao Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

CONSIDERANDO que no momento o Brasil encontra-se em estado de calamidade pública, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), onde os idosos são considerados mais vulneráveis a esta doença e que requer maior cuidado e atenção pelas famílias e pelo Estado, principalmente no que se refere à obediência rigorosa às normas de biossegurança nas Instituições de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO a decisão plenária na 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 05 de maio de 2021; resolve:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública, em virtude da pandemia do COVID-19, suspender as ações fiscalizatórias presenciais nas Instituições de Longa Permanência para Idosos e realizar de forma virtual e por videoconferência, vigorando as medidas transitórias e excepcionais previstas nesta Resolução.

#### CAPÍTULO I

##### DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 2º Será permitida a realização de reuniões da Comissão de Fiscalização por videoconferência e outros atos virtualmente, através do e-mail institucional: cdi@sejus.df.gov.br.

Art. 3º A realização de reuniões para atividades fiscalizatórias por meio de videoconferência nas Instituições de Longa Permanência para Idosos é medida voltada à continuidade da prestação de serviços pelo Estado, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Somente não será realizada caso alegada, por simples comunicação por e-mail, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por alguma Instituição.

§ 2º É vedado ao CDI/DF aplicar qualquer penalidade na hipótese do parágrafo anterior.

§ 3º A realização de reuniões por videoconferência requer a transmissão de sons e imagens em tempo real, permitindo a interação entre os conselheiros e os participantes convocados.

§ 4º O Conselho poderá utilizar qualquer plataforma digital disponível de forma gratuita na internet, a exemplo do GOOGLE MEET, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução ou, mediante decisão fundamentada, em caso de indisponibilidade ou falha técnica da plataforma, outros meios eletrônicos disponíveis, desde que em consonância com as diretrizes desta Resolução.

Art. 4º As reuniões e atos processuais realizados por videoconferência ou virtualmente, deverão observar os princípios constitucionais inerentes ao devido processo legal e a garantia do direito das partes, em especial:

I - contraditório e ampla defesa;

II - oralidade;

III - publicidade;

IV - segurança da informação;

V - proibição da produção de provas ilícitas

Parágrafo único. Os atos realizados por videoconferência deverão observar a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente ou em meio físico.

Art. 5º Não poderão ser interpretadas em prejuízo das partes eventuais falhas de conexão de internet ou dos equipamentos de áudio e vídeo durante as reuniões ou na realização de atos processuais diversos realizados por videoconferência.

Art. 6º As reuniões e atos processuais por videoconferência serão realizados a partir de dois ou mais pontos de conexão, devendo a Secretaria Executiva do CDI/DF ter integral controle do ato. Parágrafo único. Considera-se ponto de conexão o local físico pelo qual se acessa a internet, conectado por cabo ou rede sem fio (Wi-Fi) a provedor de serviços de internet, por meio do qual se ingressa em plataforma eletrônica de videoconferência utilizada para a reunião ou ato processual.

Art. 7º Nas reuniões e atos processuais realizados por videoconferência deverá ser verificada a adequação dos meios tecnológicos em todos os pontos de conexão, de modo a promover igualdade de condições a todos os participantes, observando-se:

I - a disponibilidade de câmera e microfone e a disposição desses equipamentos no espaço do ponto de conexão;

II - a conexão estável de internet;

III - a gravação audiovisual, observados os critérios do artigo 16 desta Resolução; e

IV - o armazenamento das gravações das reuniões em arquivos do CDI/DF.

Parágrafo único. Em caso de dificuldade técnica, a reunião será interrompida e redesignada para outra data.

#### CAPÍTULO II

##### DA REUNIÃO FISCALIZATÓRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 8º A Secretaria Executiva do CDI/DF enviará e-mail às Instituições convocando o dirigente ou responsável legal, para participar da reunião por videoconferência, realizada pelos conselheiros(as) da Comissão de Fiscalização, com antecedência de 10(dez) dias, sendo que estas Instituições deverão enviar ara o e-mail cdi@sejus.df.gov.br, com antecedência de 07(sete) dias da data da reunião, os seguintes documentos:

I - Formulário de Ação Fiscalizatória do CDI/DF, conforme ANEXO I, a ser preenchido e assinado pelo dirigente ou responsável legal da Instituição;

II - Fotos e vídeos do interior e do exterior da Instituição a ser fiscalizada ilustrando, detalhadamente, todos os ambientes físicos de forma que os conselheiros(as) possam analisar as instalações;

III Termo de Compromisso, conforme ANEXO II, assinado pelo dirigente ou responsável legal da Instituição responsabilizando-se por todas as informações e documentos enviados;

IV- Cópia de 03(três) Planos de Atendimentos Individualizados atuais de idosos da Instituição;

§ 1º A ausência do dirigente ou responsável legal não ocasionará a preclusão da prova, devendo o ato ser reagendado com convocações realizadas pela Secretaria Executiva do CDI/DF.

§ 2º Caberá a cada parte que participará das reuniões por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail, telefone ou computador.

§ 3º Os conselheiros(as) que participarão das reuniões por videoconferência, no mínimo 02(dois) por ação fiscalizatória, deverão fazer a leitura de toda a documentação e o material enviado pela instituição antes da reunião.

Art. 9º Das convocações deverão constar que:

I - o ato ocorrerá por sistema de videoconferência, com o link de acesso para ingresso no dia e hora designados, com informação sobre a forma de acesso;

II - todos os participantes no dia e horário agendados deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto; e

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CDI/DF encarregada da convocação deverá certificar o número do telefone e se o dirigente ou representante legal da Instituição possui aparelho eletrônico e conexão à internet que permita a sua oitiva por videoconferência, garantindo, ainda, possibilidade de contato caso ocorra queda de sinal durante o ato.

Art. 10. Quando informado que o dirigente ou responsável da Instituição não disponha de recursos adequados para acessar a videoconferência, poderá a Comissão de Fiscalização, em casos urgentes, autorizar, por decisão fundamentada, medidas excepcionais para viabilizar a oitiva, desde que respeitadas as normas de biossegurança de saúde pública vigentes.

Art. 11. Antes do início da reunião por videoconferência, a Secretaria Executiva deverá:

I - realizar os testes necessários da plataforma virtual escolhida, no computador que será utilizado para realização da reunião;

II - manter contato com os participantes; e

III- reenviar, caso seja necessário, aos participantes remotos e-mail ou mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual.

Parágrafo único. Deverá a Secretaria Executiva, através de servidor designado acompanhar a realização do ato e, ao final, armazenar o seu conteúdo no próprio computador ou em plataforma de arquivo on-line (nuvem), procedendo-se à inserção das informações, se possível, no Sistema Eletrônico de Informação-SEL.

Art. 12. Declarada aberta a reunião, o servidor indicado para coordenar os atos deverá:

I - iniciar a gravação da reunião;

II- solicitar a identificação do dirigente ou responsável legal da Instituição, por meio da exibição de documento de identificação pessoal com foto e,

III - coordenar a participação dos conselheiros e demais participantes na reunião.

§ 1º Os conselheiros(as) poderão solicitar, durante a reunião por videoconferência, que o dirigente ou responsável pela Instituição possa se movimentar no interior da Instituição mostrando o espaço físico, através de chamada de vídeo por smartphone, ou mesmo interrogar ou conversar com os idosos residentes ou funcionários e colaboradores da Instituição.

§ 2º Os conselheiros(as) poderão solicitar, caso julguem necessário, o envio de outros documentos e materiais pela Instituição, como forma de complementar as informações e embasar o parecer sobre as condições de funcionamento, em prazo a ser estipulado pela própria Comissão.

Art. 13. O parecer da Comissão de Fiscalização, deverá constar: